



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do n.º 1) do artigo 1.º da 1.ª classe do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:487 — Reforça a verba inscrita no n.º 8) do artigo 1002.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 33:033 — Cria no Hospital Escolar um internato para vinte médicos, submetido ao regime do internato dos Hospitais Civis, com as modificações resultantes do presente diploma.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido aprovado o quadro do pessoal da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, cujos vencimentos são satisfeitos no presente ano pelos n.ºs 3) e 4) do artigo 241.º, capítulo 12.º, do orçamento de despesa do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Publica-se, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por despacho de 31 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.200\$ da alínea b) «Pessoal do nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado», dentro do n.º 1)

do artigo 1.º da 1.ª classe do orçamento dos serviços privativos desta Caixa para o corrente ano.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 2 de Setembro de 1943. — Pelo Administrador Geral, *Raul de Almeida Carmo e Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:487

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1937, que a verba do n.º 8) do artigo 1002.º do capítulo 8.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, destinada a «Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídio para funerais», seja reforçada com a quantia de 10.000\$, a sair das disponibilidades do n.º 1) do artigo 1000.º dos mesmos capítulo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 10 de Setembro de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 33:033

O presente diploma cria o internato do Hospital Escolar em termos idênticos àqueles em que existe para os Hospitais Civis. O internato criado pelo regulamento geral dos serviços técnicos e administrativos do Hospital Escolar, aprovado pelo decreto n.º 12:624, de 9 de Novembro de 1926, nunca foi pôsto a funcionar. As condições em que podia sê-lo comprometiam-lhe a eficiência, sobretudo por serem diferentes das fixadas para o internato dos Hospitais Civis. Porque se era menos exigente não podiam atribuir-se aos internos as mesmas vantagens; e porque se não atribuíam as mesmas vantagens só se conseguiam os médicos que não vissem abrir-se-lhes as portas dos Hospitais Civis e enquanto se lhes não abrissem.